



Câmara Municipal de
Maracanaú

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 233 /2025

**Institui o Programa "Lixo Zero nas
Escolas Municipais de Maracanaú"
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa "Lixo Zero nas Escolas Municipais de Maracanaú"**, com o objetivo de promover a educação ambiental, reduzir a geração de resíduos sólidos, fomentarem a coleta seletiva e estimular práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 2º - O Programa será implantado em todas as unidades da rede pública e privado municipal de ensino, de forma gradativa, e terá como diretrizes:

I – A conscientização de alunos, professores, servidores e comunidade escolar sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II – A realização de campanhas educativas, oficinas, palestras, feiras e outras ações pedagógicas com foco na sustentabilidade e na responsabilidade socioambiental;

III – A parceria com cooperativas de catadores, ONGs, empresas e demais entidades ligadas à gestão de resíduos sólidos;

IV – O estímulo à compostagem dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar;

V – A inclusão da temática ambiental nos projetos pedagógicos das escolas.

VI – Integrar a comunidade escolar e o entorno nas ações do programa.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, será responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido de forma progressiva e permanente nas unidades escolares da rede pública e privada municipal de ensino, observadas as seguintes etapas:

I – Diagnóstico da geração de resíduos sólidos nas escolas;

II – Capacitação de gestores, professores e funcionários, junto a secretaria competente;

III – A implantação e manutenção de sistemas de coleta seletiva nos ambientes escolares;

IV – Realização de campanhas educativas e mobilizações;

V – Avaliação periódica dos resultados e impacto pedagógico.

Art. 5º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de agosto de 2025.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA:026478643

22

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES PORTELA:02647864322
NO: C=BR, O=CMR Brasil, OU=Presidência, CN=RODRIGUES PORTELA:02647864322
Razão: Exatidão do autor deste documento
Data: 2025.08.15 11:13:23 (UTC)
Versão: 2.0.0

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora**



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A propositura do Programa "Lixo Zero nas Escolas Municipais", é de suma importância, partindo da constatação de que o ambiente escolar exerce papel estratégico na formação de valores, hábitos e comportamentos.

A implementação do Programa "Lixo Zero nas Escolas Municipais de Maracanaú" visa promover a conscientização ambiental, incentivando a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos. Com a educação ambiental desde cedo, as crianças se tornarão agentes de transformação, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a construção de uma sociedade mais sustentável.

A questão dos resíduos sólidos é um dos grandes desafios enfrentados pelas cidades brasileiras. O excesso de lixo, o descarte inadequado e a ausência de políticas públicas efetivas agravam problemas ambientais e sociais que afetam diretamente a qualidade de vida da população. Nesse contexto, é fundamental que a educação ambiental seja promovida desde os primeiros anos de formação cidadã, com ações práticas e integradas ao cotidiano dos estudantes.

O ambiente escolar é o espaço ideal para fomentar uma cultura de sustentabilidade. Por meio do Programa "Lixo Zero", será possível estimular a participação ativa de alunos, professores, servidores e da comunidade escolar na construção de uma consciência crítica e responsável em relação ao consumo, à geração de resíduos e à preservação do meio ambiente.

Entre os principais eixos do Programa estão: a implantação da coleta seletiva, a realização de campanhas educativas, o estímulo à compostagem de resíduos orgânicos, e a inclusão da temática ambiental nos projetos pedagógicos das escolas. Além disso, o projeto propõe parcerias com cooperativas de catadores, organizações não-governamentais e empresas, fortalecendo a economia circular e gerando impacto social positivo.

Nossa propositura é compatível e pertinente com a legislação federal vigente, especialmente com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº



Câmara Municipal de
Maracanaú

12.305/2010), sendo também plenamente adequada à competência do poder legislativo, através do Vereador (A).

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, que dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria. O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa "Lixo Zero nas Escolas Municipais de Maracanaú"**, com o objetivo de promover a educação ambiental e incentivar práticas sustentáveis nas unidades escolares da rede pública e privadas do Município.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA: 02647864
322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES PORTELA 02647864322
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
00619163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF A1, OU=(em branco), CN=
AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA 02647864322
razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.19 11:15:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora

